



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores



### Relatório

N.º 01/2017-VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas

Direcção Regional das Pescas

Gerência de 2015

Janeiro – 2017

Ação n.º 16-426VIC3



# **Tribunal de Contas**

## **Secção Regional dos Açores**

---

**Relatório n.º 01/2017 – VIC/SRATC**

**Verificação interna da conta da Direção Regional das Pescas (Gerência de 2015)**

Ação n.º 16-426VIC3

Aprovação: Sessão ordinária de 06-01-2017

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-426VIC3

### Índice

Siglas e abreviaturas	2
<b>I. INTRODUÇÃO</b>	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito e metodologia	3
3. Responsável	4
<b>II. VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA</b>	
4. Instrução	5
5. Resultados da verificação	5
6. Demonstração numérica	8
<b>III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	
7. Conclusões	9
8. Recomendações	10
9. Decisão	11
Ficha técnica	12
<b>Apêndices</b>	
I – Parâmetros certificados	14
II – Índice do dossiê corrente	15



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-426VIC3

---

### Siglas e abreviaturas

doc.	—	documento
DROT	—	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
<i>GeRFiP</i>	—	Gestão de Recursos Financeiros e Orçamentais em modo Partilhado
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
p.	—	página
PAP's	—	Pedidos de autorização de pagamento
SIGRHARA	—	Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos da Administração Regional dos Açores
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.



## I. Introdução

### 1. Enquadramento

- 1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>2</sup>, e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea d), 53.º e 105.º, n.º 1, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta de gerência da Direção Regional das Pescas, relativa ao ano económico de 2015.
- 2 A Direção Regional das Pescas é um serviço executivo da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, cuja missão principal é contribuir para a definição da política regional nos domínios da pesca e da aquicultura, incluindo a indústria e atividades conexas, bem como orientar, coordenar e controlar a sua execução, em conformidade com a respetiva orgânica<sup>3</sup>.
- 3 Na dependência da Direção Regional, sediada na ilha do Faial, funcionam duas direções de serviços, uma das quais compreende uma divisão e a outra duas divisões, bem como dois núcleos, um situado na ilha de São Miguel e o outro na ilha Terceira.
- 4 Com a implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública<sup>4</sup> e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado na Administração Pública Regional, a Direção Regional das Pescas transitou para o regime de autonomia administrativa, por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 14-02-2014<sup>5</sup>, ficando obrigada a elaborar e prestar contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea f), da LOPTC.

### 2. Âmbito e metodologia

- 5 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação<sup>6</sup> e visou os seguintes objetivos:
  - Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;

<sup>2</sup> O programa de fiscalização para 2016 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 24-12-2015, p. 37615, sob o n.º 46/2015, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 245, de 17-12-2015, p. 7935, sob o n.º 1/2015, e, para 2017, pela Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2016, publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 241, de 19-12-2016, pp. 7935 e 7936, sob o n.º 1/2016.

<sup>3</sup> A orgânica da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro.

<sup>4</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro.

<sup>5</sup> [Despacho n.º 559/2014](#), de 14-02-2014, com produção de efeitos a partir de 01-01-2014, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 68, de 07-04-2014.

<sup>6</sup> Definido na Informação n.º 172-2016/DAT – UAT III, aprovado a 18-10-2016 (doc. 1.01).



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-426VIC3

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do Plano Oficial de Contabilidade Pública e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas abrangidas por aquele plano<sup>7</sup>;
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Certificar os parâmetros identificados no Apêndice I ao presente relatório.

6 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada nem da receita arrecadada.

7 Os documentos que fazem parte do *dossiê corrente* estão identificados, no Apêndice II ao presente relatório, por um número e uma breve descrição do seu conteúdo, e constam de ficheiros gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório identifica-se apenas o respetivo número.

### 3. Responsável

8 O responsável pela conta em análise é Luís Fernando Macedo Costa, na qualidade de, na altura, Diretor Regional das Pescas<sup>8</sup>.

<sup>7</sup> Instrução n.º 1/2004 (2.ª série) – 2.ª Secção, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela Instrução n.º 1/2004, de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

<sup>8</sup> Doc. 2.23.



## II. Verificação interna da conta

### 4. Instrução

- 9 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma informática disponibilizada, para o efeito, no sítio do Tribunal de Contas, a **29-04-2016, cumprindo-se o prazo** estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC, ficando registados com o n.º 223/2015<sup>9</sup>.
- 10 O processo não foi instruído com o regulamento do fundo de maneiio, previsto nas Instruções do Tribunal de Contas, documento que acabou por ser remetido no decurso da presente ação<sup>10</sup>.
- 11 O processo também não foi instruído com as modificações orçamentais, nos termos estabelecidos no ponto 8 da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2015<sup>11</sup>, informação que acabou, igualmente, por ser remetida durante a realização da ação<sup>12</sup>.

### 5. Resultados da verificação

- 12 O saldo em bancos, na *reconciliação bancária*<sup>13</sup> e na *síntese das reconciliações bancárias*<sup>14</sup>, registava 534 735,54 euros, enquanto no *extrato de empresa* figura um saldo de 751 894,74 euros, após o último movimento realizado no ano de 2015<sup>15</sup>.
- 13 A Direção Regional das Pescas informou que se detetou um lapso na elaboração da *Reconciliação Bancária* e da *Síntese das Reconciliações Bancárias*, remetendo novos documentos<sup>16</sup> que registam o saldo de 751 894,74 euros, coincidente com o saldo do *extrato de empresa* no fim de 2015.
- 14 Questionou-se a Direção Regional das Pescas sobre o valor nulo dos *depósitos em instituições financeiras no balanço*<sup>17</sup>, quando o *extrato de empresa* e a *reconciliação bancária* registavam, em 31-12-2015, o já referido saldo de 751 894,74 euros. Esta situação contraria o n.º 2 da Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001- período com-

<sup>9</sup> Doc. 2.30.

<sup>10</sup> Doc. 3.04.02.

<sup>11</sup> Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 24-12-2015, p. 37615, sob o n.º 46/2015, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 245, de 17-12-2015, p. 7935, sob o n.º 1/2015.

<sup>12</sup> Doc. 3.05.07 e 3.05.08.

<sup>13</sup> Doc. 2.08.

<sup>14</sup> Doc. 2.07.

<sup>15</sup> Doc. 2.09.

<sup>16</sup> Doc. 3.04.01, ponto 4, e doc. 3.04.06.

<sup>17</sup> Doc. 2.10.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-426VIC3



plementar, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública<sup>18</sup>, nos termos da qual «[o] balanço deverá refletir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efectivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de dezembro do ano *n*».

15 Sobre o assunto, a entidade transmitiu o seguinte:

Os pagamentos do período complementar não se refletem na conta 25221, porque tratam-se de pagamentos de PAP's que entraram antes do período complementar na Tesouraria da Horta.

Para fazer refletir esta situação no Balanço da empresa, a Tesouraria da Horta teria de ter devolvido os PAP's que não foram pagos até 31/12/2015, para efeitos de estorno e elaboração de novos PAP's com código do período complementar em GERFIP<sup>19</sup>.

16 Reforça-se que o balanço deve refletir a situação em 31 de dezembro, o que não acontece se incluir em depósitos em instituições financeiras movimentos posteriores àquela data.

17 Os descontos e retenções, e respetivas entregas, referentes à *Caixa Geral de Aposentações, Organismos de Previdência e Abono de Família e Retenção Obrigatória para Autoridade Tributária* estão registados, nos mapas de fluxos de caixa<sup>20</sup> e de operações extraorçamentais<sup>21</sup> em *operações de tesouraria – retenção e entregas de receitas do Estado*. Como não se tratam de receitas do Estado, nos termos do classificador das receitas e despesas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, devem classificar-se em *outras operações de tesouraria*.

18 A Direção Regional das Pescas referiu, sobre o assunto, o seguinte:

A mudança das classificações económicas das extraorçamentais de descontos e retenções para outras operações de tesouraria, é um processo que será tratado centralmente pela DROT no que diz respeito à alteração nos dois programas informáticos, o SIGRHARA e a GerFIP<sup>22</sup>.

19 Relativamente a esta matéria, o Tribunal de Contas notificou a Direção Regional do Orçamento e Tesouro<sup>23</sup>, para informar sobre o resultado das ações desenvolvidas com vista à correção da situação.

<sup>18</sup> Aviso n.º 7466/2001 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* n.º 125, 2.ª série, de 30-05-2001, p. 9130.

<sup>19</sup> Doc. 3.04.01, ponto 5.

<sup>20</sup> Doc. 2.05.

<sup>21</sup> Doc. 2.24 e 2.25.

<sup>22</sup> Doc. 3.04.01, ponto 6.

<sup>23</sup> Esta notificação foi efetuada no âmbito da verificação interna da conta de gerência da Direção Regional de Organização e Administração Pública (Relatório n.º 11/2016-VIC/SRATC, de 14-07-2016).



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-426VIC3

- 20 A despesa orçamentada, registada no mapa 8.3.4 *Transferências e subsídios – 2 Transferências de capital – Despesa* (7 091 789,00 euros)<sup>24</sup>, diverge da registada no mapa 7.1 *Controlo orçamental – Despesa* (7 311 137,00)<sup>25</sup>.
- 21 Sobre o assunto, a Direção Regional das Pescas referiu:
- No mapa 8.3.4.2 – Transferências e Subsídios – Transferências capital – Despesa, incluíram-se apenas as despesas orçamentadas referentes aos montantes que foram transferidos para as entidades públicas e privadas. Este mapa foi elaborado em formato excel mas é equivalente, em termos de montantes, ao emitido pela aplicação GERFIP.
- A divergência existente entre o Mapa 7.1 – Controlo orçamental – Despesa e o Mapa 8.3.4.2 – Transferências e Subsídios – Transferências de Capital – Despesa, no montante de 219.348€, corresponde a dotações orçamentais não utilizadas<sup>26</sup>.
- 22 A entidade remeteu o mapa corrigido<sup>27</sup>.

---

<sup>24</sup> Doc. 2.17.

<sup>25</sup> Doc. 2.04.

<sup>26</sup> Doc. 3.04.01, ponto 7. Na aplicação *GeRFiP*, no mapa 8.3.4 *Transferências e subsídios – 2 Transferências de capital – Despesa*, não é possível inscrever valores, em transferências orçamentadas, de ações que não tenham execução, o que origina a discrepância entre aquele mapa e o de *Controlo orçamental – Despesa*. A Direção Regional das Pescas elaborou um mapa em formato excel (equivalente em termos de montantes ao mapa *GeRFiP*) onde registou as transferências orçamentadas por ações, incluindo as que não tiveram execução.

<sup>27</sup> Doc. 3.04.07.



## 6. Demonstração numérica

- 23 Com base nos elementos que instruem o processo extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

**Quadro – Demonstração numérica**  
(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo inicial	0,00	Saído na gerência	16.752.883,68
Recebido na gerência	<u>16.752.883,68</u>	Saldo para a gerência seguinte	<u>0,00</u>
	<u>16.752.883,68</u>		<u>16.752.883,68</u>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa

- 24 A gerência abriu com um saldo nulo, confirmado na conta de 2014<sup>28</sup>, e encerrou, igualmente, com um saldo nulo.
- 25 No recebido e saído na gerência, constam 16 334 766,74 euros referentes a operações orçamentais, valor que coincide com o contabilizado nos mapas de controlo orçamental da receita<sup>29</sup> e da despesa<sup>30</sup>.
- 26 Os valores a débito e a crédito, do ajustamento, demonstram-se e comprovam-se pelos documentos constantes do processo.

<sup>28</sup> Conta n.º 198/2014.

<sup>29</sup> Doc. 2.03.

<sup>30</sup> Doc. 2.04.



### III. Conclusões e recomendações

#### 7. Conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
4.	<p>A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido (§ 9).</p> <p>O processo foi instruído sem o regulamento do fundo de maneo e as modificações orçamentais, documentos previstos, respetivamente, nas <u>Instruções do Tribunal de Contas</u> e na <u>Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2015</u>. Os documentos em falta foram remetidos no decurso da ação (§§ 10 e 11).</p>
5.	<p>O valor dos <i>depósitos em instituições financeiras</i>, refletido no balanço, não corresponde à situação real a 31-12-2015, por incluir movimentos realizados no período complementar, o que contraria o n.º 2 da <u>Orientação – Norma Interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar</u>, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (§§ 14 a 16).</p> <p>Os descontos e retenções, e respetivas entregas, referentes <i>Caixa Geral de Aposentações, Organismos de Previdência e Abono de Família e Retenção Obrigatória para Autoridade Tributária</i>, estão registados, em <i>Operações de tesouraria – retenção e entregas de receitas do Estado</i>, quando deveriam classificar-se em <i>outras operações de tesouraria</i> (§ 17).</p> <p>A despesa orçamentada, registada no mapa 8.3.4 <i>Transferências e subsídios – 2 - Transferências de capital – Despesa</i>, que não teve execução, diverge da espelhada no mapa 7.1 - <i>Controlo orçamental – Despesa</i>. A Direção Regional das Pescas remeteu o documento rectificativo, em formato <i>excel</i>, equivalente ao emitido pela aplicação <i>GeRFiP</i> (§§ 20 a 22).</p>
6.	<p>Os valores a débito e a crédito, do ajustamento, demonstram-se e comprovam-se pelos documentos constantes do processo (§ 26)</p>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açoers

Ação n.º 16-426VIC3

### 8. Recomendações

Recomendações	Impactos esperados	Ponto do Relatório
1. <sup>a</sup> Instruir o processo de prestação de contas com a totalidade dos documentos exigidos.	Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade	4. §§ 10 e 11
2. <sup>a</sup> Refletir, no balanço, a situação real em 31 de dezembro, não devendo ser considerados, em <i>depósitos em instituições financeiras</i> , movimentos realizados após aquela data.		5. § 14 e 16
3. <sup>a</sup> Classificar em <i>Outras operações de tesouraria</i> os descontos, retenções e respetivas entregas, referentes à Caixa Geral de Aposentações, Organismos de Previdência e Abono de Família e Retenção Obrigatória para Autoridade Tributária.	Cumprimento da legalidade e da regularidade	5. § 17
4. <sup>a</sup> Refletir no mapa 8.3.4 <i>Transferências e subsídios – 2 Transferências de capital – Despesa</i> o valor global das dotações orçamentais, incluindo o das rubricas que não tiveram execução financeira.	Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade	5. § 20



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-426VIC3

### 9. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 105.º, n.º 1, da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações.

O acompanhamento da 1.ª recomendação será realizado com base na prestação de contas relativa à gerência de 2016.

O acompanhamento da 2.ª, 3.ª e 4.ª recomendação será realizado com base na prestação de contas relativa à gerência de 2017.

Expressa-se à Direção Regional das Pescas o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

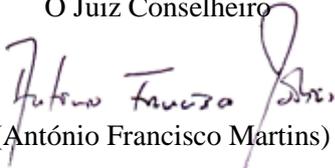
São devidos emolumentos mínimos (1 716,40 euros), nos termos do artigo 9.º, n.º 6, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste relatório à Direção Regional das Pescas.

Remeta-se, igualmente, cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 6 de janeiro de 2017.

O Juiz Conselheiro



(António Francisco Martins)

Os Assessores

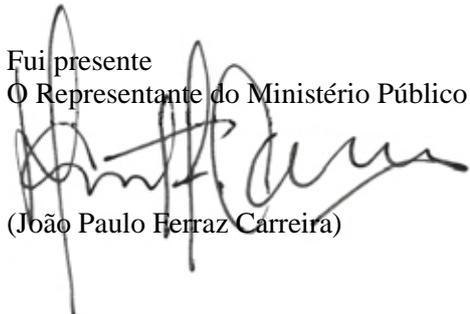


(Fernando Flor de Lima)



(João José Cordeiro de Medeiros)

Fui presente  
O Representante do Ministério Público



(João Paulo Ferraz Carreira)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-426VIC3

---

### Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Maria Luísa Raposo	Técnica Verificadora Superior



## **Apêndices**

---



# Tribunal de Contas

## Seção Regional dos Açores

Ação n.º 16-426VIC3

### I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não <sup>(1)</sup>
2	O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
3	O saldo da gerência anterior, de execução orçamental, é nulo ou positivo?	Sim
4	O saldo para a gerência seguinte, de execução orçamental, é nulo ou positivo?	Sim
5	O saldo da gerência anterior, de operações extraorçamentais, é nulo ou positivo?	Sim
6	O saldo para a gerência seguinte, de operações extraorçamentais, é nulo ou positivo?	Sim
7	Os recebimentos no mapa de fluxos de caixa coincidem com os valores que constam no extrato da empresa?	Sim
8	Os pagamentos do mapa de fluxos de caixa coincidem com os valores que constam na relação de documentos de despesa?	Sim
9	O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada no mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
10	O total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
11	A despesa autorizada e/ou paga, observa, em todas as rubricas, as dotações orçamentais aprovadas?	Sim
12	As entradas e saídas de receitas do Estado e de operações de tesouraria, que constam do mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores dos mapas de operações extraorçamentais da receita e da despesa, respetivamente?	Sim
13	No mapa de controlo orçamental da despesa todos os compromissos assumidos foram pagos?	Sim
14	O valor do saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim
15	O valor dos depósitos e das dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Não
16	O resultado líquido do exercício que consta na demonstração de resultados coincide com o inscrito no balanço?	Sim
17	Os resultados transitados do ano n correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano n-1?	Sim

<sup>(1)</sup> Faltou o regulamento do fundo de maneio e as modificações orçamentais, documentos remetidos no decurso da ação.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-426VIC3

### II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
<b>1</b>		<b>Trabalhos preparatórios e plano de verificação</b>	
	1.01	Plano de verificação-Informação n.º 172-2016/DAT-UAT III	17-10-2016
<b>2</b>		<b>Conta de Gerência</b>	
	2.01	Alterações orçamentais da receita – mapa 8.3.1.2	31-12-2015
	2.02	Alterações orçamentais da despesa – mapa 8.3.1.1	31-12-2015
	2.03	Controlo orçamental-receita	31-12-2015
	2.04	Controlo orçamental-despesa	31-12-2015
	2.05	Fluxos de caixa	31-12-2015
	2.06	Relação documentos de despesa	31-12-2015
	2.07	Síntese das reconciliações bancárias	31-12-2015
	2.08	Reconciliação bancária	31-12-2015
	2.09	Extrato empresa (jan a dez 2015)	31-12-2015
	2.10	Balanço	31-12-2015
	2.11	Demonstração de resultados	31-12-2015
	2.12	Caracterização da entidade	31-12-2015
	2.13	Notas ao balanço e à demonstração de resultados	31-12-2015
	2.14	Balancete antes dos resultados	31-12-2015
	2.15	Balancete após os resultados	31-12-2015
	2.16	Transferências correntes - mapa 8.3.4.1	31-12-2015
	2.17	Transferências de capital - mapa 8.3.4.2	31-12-2015
	2.18	Contratação administrativa-formas de adjudicação – mapa 8.3.2.2	31-12-2015
	2.19	Contratação administrativa-situação dos contratos– mapa 8.3.2.1	31-12-2015
	2.20	Execução de programas e projetos de investimento – mapa 8.3.3	31-12-2015
	2.21	Relatório de Gestão	31-12-2015
	2.22	Manual de procedimentos contabilísticos	31-12-2015
	2.23	Relação nominal do responsável	31-12-2015



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-426VIC3

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	2.24	Operações extraorçamentais - receita	31-12-2015
	2.25	Operações extraorçamentais - despesa	31-12-2015
	2.26	Mapa do fundo de maneiio	31-12-2015
	2.27	Acumulação de funções	31-12-2015
	2.28	Síntese do imobilizado	31-12-2015
	2.29	Mapa de responsabilidade de crédito (Banco de Portugal)	11-08-2016
	2.30	Relatório <i>e-contas</i>	02-11-2016
<b>3</b>		<b>Pedido de informação e respostas obtidas</b>	
	3.01	Ofício n.º 2016_1695_16_426VIC3	25-10-2016
	3.02	SAI_DRP_6054 (resp. n/of.2016_1695)	26-10-2016
	3.03	Ofício n.º 2016_1761_16_426VIC3	09-11-2016
	3.04	SAI_DRP_6356 (resp. n/of.2016_1761)	11-11-2016
	3.05	E-mail TC de e resp. DRP	18-11-2016
<b>4</b>		<b>Relatório</b>	
	4.01	Relatório	06-01-2017

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.